

RESOLUÇÃO CES/PR nº 052/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 237ª Reunião Ordinária, em 29 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, conforme relacionado abaixo:

Custódio Rodrigues do Amaral – Segmento Usuários – UGT-Paraná;

Rosalina Batista – Segmento Usuários – ASSEMPA;

Sonia Aparecida Pinheiro Pereira – Segmento Usuários – Rede Mulheres Negras;

Terezinha Andrade Possebom – Segmento Usuários – HUMSOL;

Graciele de Pintor – Segmento Trabalhadores – SINDIFAR-PR;

Palmira Aparecida Soares Rangel – Segmento Trabalhadores – FESMEPAR;

Rangel da Silva – Segmento Prestadores – FEHOSPAR;

Maria do Carmo de Oliveira – Segmento Gestores – SESA.

Art. 2º Devido a realização da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 1º a 04 de agosto de 2017, conforme Resolução nº 537 do CNS, estabelecer que cabe à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher:

I. Elaborar e executar o Projeto da Conferência Estadual de Saúde da Mulher, contemplando no mesmo: os objetivos do evento, o perfil do público-alvo, a quantidade de participantes, o esboço da Programação, as necessidades para a realização do evento, como: infraestrutura básica necessária, recursos materiais, serviços, equipamentos, etc, incluindo as orientações para as etapas Municipais ou Macrorregionais, apoiado por equipe técnica da SESA;

II. Dispor-se a realizar um evento, visando uma melhor e mais apropriada utilização dos recursos públicos;

III. Adequar as reuniões da Comissão Organizadora às reuniões mensais do Pleno do CES/PR, desde que não haja prejuízo às reuniões das Comissões Temáticas;

IV. Definir as atribuições de seus membros para o processo de organização da Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

V. Procurar dar preferência à conferencistas locais;

VI. Manter o Pleno do CES/PR informado sobre o andamento da organização do evento;

VII. Certificar-se que todas as informações relativas à realização e divulgação do evento sejam encaminhadas à Secretaria Executiva do CES/PR para serem reportadas à Mesa Diretora do CES/PR;

VIII. Apresentar as decisões finais, principalmente as de âmbito financeiro, para deliberação do Pleno do CES/PR;

IX. Auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR no que for necessário para a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, bem como da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher;

X. Apresentar Relatório Final, incluindo a prestação e a apresentação de contas da Etapa Estadual, bem como da Etapa Nacional, em reunião do Pleno do CES/PR;

XI. Auxiliar a Secretaria Executiva do CES/PR na comunicação com os representantes do Estado do Paraná que participarão da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher;

XII. Responsabilizar-se na cobrança do encargo que os representantes do Estado do Paraná têm em enviarem os documentos necessários para a prestação de contas das despesas dos deslocamentos interestaduais utilizados para participação na 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher que, conforme disposto no Capítulo VII, da Resolução nº 537 do CNS, serão de responsabilidade do Estado do Paraná;

XIII. Manter sua constituição até após a realização da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, findando-se após o término da prestação de contas de todos os representantes do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

Zuleide Bezerra Dalla Costa
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 052/16 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde